



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2025

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para a Liga Itajaiense de Desporto - LID, inscrita no CNPJ sob o nº 84.311.554/0001-08, repassados de setembro a dezembro, sendo dividida em 4 (quatro) parcelas de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil reais), totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Art. 2º O recurso mencionado no Art. 1º será utilizado em eventos Esportivos Comunitários que abrangem várias categorias e faixa etárias, contemplando atletas de 11 (onze) a 45 (quarenta e cinco) anos com realização de competições Amador Federado, Base Sub-14, Base Sub-16, Veteranos, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PARCELA	VALORES EM R\$	DATA PARA PAGAMENTO
01	75.000,00	SETEMBRO/2025
02	75.000,00	OUTUBRO/2025
03	75.000,00	NOVEMBRO/2025
04	75.000,00	DEZEMBRO/2025
TOTAL	300.000,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 090/2025

Exmo. Sr.
Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a concessão de subvenção social para a Liga Itajaiense de Desportos.

O recurso será utilizado na organização de eventos Esportivos Comunitários que abrangem várias categorias e faixa etária dos contemplados, sendo estes eventos administrados pela Liga Itajaiense de Desportos durante o ano de 2025.

A cidade de Itajaí e sua região possuem forte tradição no esporte amador, sendo o futebol um dos principais instrumentos de inclusão social, lazer e cidadania. Entretanto, observa-se a carência de investimentos contínuos em atividades esportivas organizadas que atendam crianças, adolescentes, jovens e adultos, especialmente em bairros mais periféricos. Muitos atletas em potencial deixam de praticar esportes por falta de estrutura, de oportunidades de competição e de incentivo comunitário.

A realização deste projeto se justifica pela necessidade de proporcionar à comunidade local eventos esportivos gratuitos, organizados e de qualidade, que estimulem a prática esportiva como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

O projeto contribuirá diretamente para a redução da vulnerabilidade social, ocupando positivamente o tempo ocioso de jovens e adolescentes, prevenindo situações de risco e incentivando hábitos de vida saudáveis.

Além do aspecto esportivo, a proposta tem relevância cultural e educativa, pois promove valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e superação. O impacto esperado não se limita apenas aos participantes diretos, mas também se estende às famílias, torcedores e à comunidade em geral, fortalecendo laços comunitários e estimulando o sentimento de pertencimento. Portanto, a execução deste projeto representa uma oportunidade concreta de transformar o esporte em um instrumento de inclusão, cidadania e qualidade de vida para a população de Itajaí e região.

Ainda, em anexo, segue a documentação apresentada em cumprimento ao disposto no art. 2º e art. 3º da Lei nº 7.043, de 24 de julho de 2019.

Sendo assim, solicita-se que o Projeto de Lei Ordinária anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO SUBSEQUENTE, em razão da relevância do tema e necessidade de se cumprir o cronograma elaborado no Plano de Trabalho apresentado.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município